



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 05/ 2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização**  
EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO CONTATO: \_\_\_\_\_

TEL. ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3323-2420 ou para o endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br)

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília-DF, 04 de julho de 2017.

**GLEYTON CARVALHO AMACENA**  
Presidente da Comissão Permanente Licitação



## **TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 05/2017**

**1 - O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS** Comunica a Vossa Senhoria que se acha aberta a licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I).

**1.1.** O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste Tomada de Preços, constituindo-se Licitação do tipo “**Menor Preço**”.

**1.2.** Pelo presente, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para execução dos serviços especificados no item 2, deste Edital.

**1.3.** As empresas interessadas deverão apresentar até as **15h00, do dia 19 de julho de 2017**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02 (dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o “**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**”, deverá conter os documentos especificados no **item 4, subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4** e “**Envelope nº 02 – Proposta de Preço**”, deverá conter os dados constantes do **item 7**.

**1.4.** O valor máximo que este Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de **R\$ 34.048,98 (trinta e quatro mil e quarento e oito reais e noventa e oito centavos)**.

**1.5.** Às **15h00** do dia consignado no item 1.3 dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de habilitação, na presença dos licitantes que comparecerem ao ato, na sede do **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318, Brasília - DF, CEP: 70300-902**.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente Tomada de Preços objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, para os itens constantes do Termo de Referência (anexo I).

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação **pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado** e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e preenchendo as seguintes exigências:

**3.1.1.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3.1.2.** Nenhuma licitante poderá participar desta Licitação com mais de uma Proposta.

**3.1.3.** A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu todas as informações necessárias ao cumprimento desta Licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.1.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos neste Edital, uma vez que o CFESS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

#### **4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**4.1.** A documentação relativa à Habilitação jurídica consistirá:

- a. Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente registradas nos órgãos competentes;
- b. **Declaração da licitante indicando o seu representante legal, para fins de acompanhamento das fases de habilitação e proposta de preço.**

**4.2.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, nos termos do artigo 29, IV, da Lei 8666-1993.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**4.3.** A documentação relativa à Habilitação Técnica consistirá em:

- a. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços similares ou iguais aos previstos no presente Edital;

**4.4.** A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

- a. Certidão negativa de falência;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

## **5. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.1.1.** Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

**5.1.2.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

**5.1.3.** A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

**5.2.** Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada no item 1.3 e 1.5 a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

**5.3.** Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos **itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.**

**5.4.** O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público mediante cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS, **em 19 de julho de 2017, até às 19h00**, e/ou por fax ou correio eletrônico, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

**5.5.** Da **decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso** ao CFESS, que deverá ser protocolado **até as 18h00, do dia 26 de julho de 2017** na sede Conselho Federal de Serviço



Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.

**5.6.** Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a proposta de preço.

**5.7.** A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.8.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as “Propostas”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.9.** Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “Proposta de Preço”.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope Nº 02**

**6.1.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por correio e serão protocoladas na sede do **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902**, em sobrecartas lacradas, conforme constante do item 1.3.

**6.2.** As propostas deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, sendo destinado a “Proposta de Preço- **Envelope nº 02**”.

**6.3.** O envelope devidamente fechado deverá constar o nome ou timbre da empresa, o endereçamento ao **Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF, CEP: 70300-902**, a especificação do objeto da presente licitação, bem como a especificação em cada envelope “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

**6.4.** A “Proposta de “Preço” deverá ser apresentada em uma única via, devidamente assinada pelo licitante, em sequência, sem emendas ou rasuras. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente.

## **7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE**

**7.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter o preço unitário, conforme disposto do Anexo I deste Edital, bem como o preço global para todos os serviços especificados, objeto da presente licitação.

**7.1.1.** A proposta de preço apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá alterar seu conteúdo, seja em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer

condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação do CFESS.

**7.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento destas, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

## **8. ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO”**

**8.1.** A comissão permanente de licitação, designada pelo CFESS, procederá à **abertura do envelope “Proposta de Preço”**, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 27 de julho de 2017**, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do presente certame.

**8.2.** A proposta de preço deverá indicar o preço global dos serviços, em moeda corrente nacional (Reais), considerando o constante do objeto da presente Tomada de Preços.

**8.3.** Deverá conter prazo de **validade da proposta**, o qual **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias**.

**8.5. Do julgamento das Propostas de Preço caberá recurso**, enviado à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – Brasília – DF - CEP: 70300-902, até o **dia 03 de agosto de 2017, às 18h00**.

**8.6.** Em **04 de agosto de 2017**, será comunicado o resultado final pela Comissão julgadora **até às 18h00**, em ato público, ou através de fax e/ou correio eletrônico.

## **9. JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Esta licitação é do tipo "Menor Preço", e, portanto será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**.

**9.2.** O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta licitação levará em conta os valores expressos em REAL.

**9.3.** O CFESS poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

**9.4.** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão cientificados.



**9.5.** A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação serão feitas À **EMPRESA LICITANTE VENCEDORA**, por ato do Presidente do CFESS.

**9.6.** O resultado desta licitação será divulgado a todos os participantes através de fax e/ou mensagem eletrônica.

**9.7.** Homologado o resultado do julgamento da presente licitação pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do contrato a ser subscrito com a vencedora.

## **10 – DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1** – Considerar-se-á desclassificada, ainda, a licitante cuja proposta:

**I** – For apresentada em desacordo com as exigências e disposições desta TOMADA DE PREÇOS e disposições da Lei 8.666/93.

**II** – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou zero.

**III** – Apresentar manifestos e comprovados erros e desvios nos preços ou indicações incompatíveis com valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

**IV** – Apresentar preço superior ao estabelecido a esta TOMADA DE PREÇOS CFESS nº 05/2017, a saber, **R\$ 34.048,98 (trinta e quatro mil e quarento e oito reais e noventa e oito centavos)**.

## **11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br)

**11.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela assessoria jurídica do CFESS, decidirá sobre a impugnação.

**11.1.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o Ato Público de abertura, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br)

**11.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhados aos interessados por meio do endereço eletrônico [cpl@cfess.org.br](mailto:cpl@cfess.org.br) e disponibilizados no sítio [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)

**11.4** – Recomenda-se a participação do licitante ou representante credenciando, em todos os atos públicos da presente licitação.

**11.5** – As dúvidas eventualmente surgidas durante o ato público, serão a juízo da Comissão, resolvidas por esta, na presença dos licitantes ou encaminhadas para posterior deliberação.

**11.6** – Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente estão previstos na conta de recursos para despesas alocados no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

**11.6.1 – 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Serviços de Asseio e Higiene**

**11.7.** O vencedor terá o prazo de 05(cinco) dias corridos, após a aprovação da proposta e de sua ciência para retirar o instrumento de Contrato (ANEXO II), devendo devolvê-lo assinado, no prazo máximo de 02(dois) dias.

**11.7.1.** A recusa injusta do vencedor em assinar, retirar, aceitar ou devolver o contrato, dentro do prazo estipulado no item 11.7, após a convocação do CFESS, ensejará a perda do direito de contratação, e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

**11.7.2.** Os prazos previstos nos subitens do item 8.3 poderão ser prorrogados, uma vez, e por igual período, quando solicitado pelo vencedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFESS.

**11.7.3.** Na hipótese de a adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas, o CFESS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação no caso das licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições ora estabelecidas.

**11.7.4.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, período no qual os preços cotados serão irrevogáveis.

**11.8.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com licitante vencedor, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**11.9.** O licitante vencedor contratado ficará obrigado a cumprir fielmente as condições e exigências previstas pelo artigo 66 e seguintes da Lei 8.666/93.

**11.10.** A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulado multa no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado na





**entrega dos serviços e 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.**

**11.10.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do CFESS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.10.2.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**11.11.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante o CFESS.

**11.12.** Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente; não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Licitação do CFESS.

**11.13.** A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando os prazos do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar, originalmente, da proposta.

Brasília, 04 de julho de 2017.

**GLEYTON CARVALHO AMACENA**  
Presidente da Comissão Permanente Licitação (CPL)



## TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 05/2017

### Anexo I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência estabelece normas específicas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências internas do Conselho Federal de Serviço Social CFESS.

### 2 – NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências internas do Conselho Federal de Serviço Social CFESS, solicitamos apreciação e autorização de Vossa Senhoria para a necessária contratação.

Inicialmente cabe ressaltar que o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema CFESS/CRESS.

A contratação visa assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, conservação do patrimônio público, além de garantir a correta saúde ocupacional e também a segurança no trabalho e se não forem realizadas corretamente podem trazer doenças, pois a contratação em tela visa evitar que o ambiente traga malefícios à saúde, assim garantindo a manutenção e/ou preservação da saúde dos usuários e empregados que frequentam o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

A demanda por esses serviços ocorre em razão do Conselho Federal de Serviço Social não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, objeto dessa contratação, em razão do afastamento da Sra. Maria das Graças Chavier Silva, Auxiliar de Serviços Gerais/CFESS, por motivos de saúde.

Ressaltamos que, mesmo após o retorno da Auxiliar de Serviços Gerais, o CFESS necessitará de recursos humanos disponíveis em razão da alta demanda desses serviços, distribuindo, assim, o trabalho entre as duas responsáveis de forma a não ocorrer sobrecarga de trabalho para ambas.

Informamos que o pagamento para o serviço solicitado correrá a conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Serviços de Asseio e Higiene**, com previsão orçamentária e disponibilidade financeira para a realização da despesa para o ano de 2017, conforme arquivo de disponibilidade orçamentária anexa.

### **3 – OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de limpeza, conservação e higienização, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada.

A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

A área útil total aproximada do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS é de 251m<sup>2</sup>, sendo das salas 312 à 318, com 6 (seis) banheiros e 1 copa.

A demanda necessária esta descrita no quadro abaixo:

	<b>Quantidade de diárias</b>
<b>Dias úteis (Segunda à Sexta) - Jornada de 6h - 12h às 18h</b>	141
<b>Dias úteis (Segunda à Sexta) - Jornada de 8h - 09h às 18h *1h de almoço</b>	24
<b>Dias em finais de semana e feriados (Sábado, Domingo e feriados) - Jornada de 8h - 09h às 18h *1h de almoço</b>	24

### **4 - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### **5 - VALOR**

O valor total fruto da contratação será de até **R\$ 34.048,98 (trinta e quatro mil e quarento e oito reais e noventa e oito centavos)**, para execução do serviço, que será pago à medida que os serviços forem prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.



## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS**

Incumbe ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS:

- 6.1. Atender ao contido no objeto do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- 6.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento;

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Incumbe ao CONTRATADO:

- 7.1. Atender ao contido no objeto do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
- 7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes da cláusula primeira.
- 7.5. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

## **8. DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS**

O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.

O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.



O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente.

## **9. DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

**GLEYTON CARVALHO AMACENA**  
Presidente da CPL

**DIOGO ADJUTO**  
Membro da CPL

**VITOR TIRADENTES**  
Membro da CPL



**ANEXO I**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS Nº 05/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E \*\*\***

**O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8662 de 07 de junho de 1993, com sede à SCS Quadra 02 Bloco “C”, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, assistente social, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor e do CPF \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, e no CF/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, nome \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e órgão emissor, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e ao disposto no Tomada de Preços CFESS nº \*\*/2017

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de limpeza, conservação e higienização, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 312/318, CEP: 70300-902, Brasília/DF.

1.3. A demanda necessária esta descrita no quadro abaixo:

	<b>Quantidade de diárias</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>Dias úteis (Segunda à Sexta) - Jornada de 6h - 12h às 18h</b>	141		
<b>Dias úteis (Segunda à Sexta) - Jornada de 8h - 09h às 18h *1h de almoço</b>	24		
<b>Dias em finais de semana e feriados (Sábado, Domingo e feriados) - Jornada de 8h</b>	24		

- 09h às 18h *1h de almoço			
-------------------------------	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**2.2 O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ \*\*\* (\*\*\*) , constante da proposta do CONTRATADO, a qual é parte integrante deste contrato.

3.2. No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

3.3. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, à medida que os serviços forem prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica:  
**6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Serviços de Asseio e Higiene**, do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

5.1. Atender ao contido no objeto do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

5.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Incumbe ao CONTRATADO:

- 6.1.** Atender ao contido no objeto do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
- 6.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.4.** Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes da cláusula primeira.
- 6.5.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1.** Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 7.2.** O contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços até o limite de 10% (dez por cento), e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE FISCAL TRABALHISTA E OUTROS**

- 8.1.** O contratado é responsável, exclusivo, pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdências, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços do presente contrato.
- 8.2.** O contratado obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos, a sua atividade, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.3.** O contratado obriga-se a comunicar imediatamente e tempestivamente o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio de informações e outros, que possam comprometer a execução de seus serviços, objeto do presente;





## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Federal de Serviço Social, Jarbas Costa Ferreira – Assistente Administrativo/CFESS, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto pelo art. 67, da Lei 8666/93.

**9.2.** A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

**9.3.** O contratante se reserva o direito de recusar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Brasília-DF, \*\* de \*\* de \*\*.

---

\*\*\*

Contratante

---

\*\*\*\*

Contratado



## **TOMADA DE PREÇOS CFESS Nº 05/2017**

### **ANEXO III**

#### **CRONOGRAMA**

<b>04 de julho de 2017</b>	Publicação do Edital
<b>19 de julho de 2017</b>	Data máxima para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta de preços // Abertura dos envelopes de Habilitação
<b>26 de julho de 2017</b>	Prazo máximo para recurso
<b>27 de julho de 2017</b>	Abertura dos envelopes Proposta de Preço
<b>03 de agosto de 2017</b>	Prazo máximo para recurso
<b>04 de agosto de 2017</b>	Divulgação do resultado final // Homologação // Assinatura do Contrato com a empresa vencedora